



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 108/2019

### **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PEDRO SANTINO ADAM 98455834072**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.933.133/0001-28, estabelecida na Rua Natalia Piccinini, 10, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu representante legal **PEDRO SANTINO ADAM**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 984.558.340-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 51/2019, modalidade Convite, sob nº 10/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de diversos equipamentos para uso da Secretaria Municipal da Assistência Social**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

| <b>Empresa: PEDRO SANTINO ADAM - 5998</b> |              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |                    |
|-------------------------------------------|--------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                               | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1                                         | 1,00         | UN           | Balcão de cozinha em MDF, na cor Carvalho Treviso, com espessura mínima de 15mm, com 1,60m de comprimento x 0,55m profundidade (largura) x 0,75m de altura, além dos 0,10m de altura dos pés de suporte, com tampa de mármore e cuba em inox, com 3 portas e 4 gavetas, com trilho telescópico em perfil puxador, com dobradiças com amortecimento | 1.795,00              | 1.795,00           |
| 3                                         | 1,00         | UN           | Armário em MDF, na cor Carvalho Treviso, com espessura mínima de 15mm de 2,50m de comprimento x 2,40m de altura x 0,50m de profundidade com 3 prateleiras e 3 portas de correr                                                                                                                                                                     | 2.520,00              | 2.520,00           |
| <b>Total dos Produtos</b>                 |              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       | <b>4.315,00</b>    |

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 4.315,00 (Quatro Mil, Trezentos e Quinze Reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Recurso Orçamentário**

| <b>Projeto/Despesa</b>                                          | <b>Há Previsão</b> |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| 2106   4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente | Sim                |
| 2096   4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente | Sim                |

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

5.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto a Secretaria Municipal da Assistência Social, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 30 (trinta) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

5.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

5.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.4.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 28 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO SANTINO ADAM 98455834072**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF